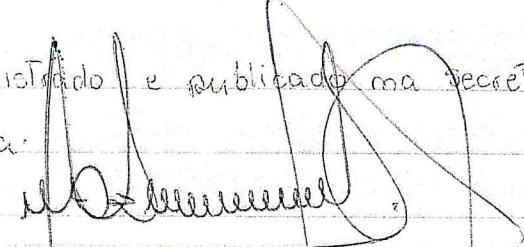


Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura,  
ma data supra:  
  
Matheus Rossini Santos  
Secretário Municipal

Decreto nº 496181

Regulamenta a Concessão de Terras do Domínio Municípal por Aforamento, constante da lei nº 099181 de 20.05.81.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - As terras do domínio municipal situadas na zona rural urbana deste município, serão doravante aforadas a Terceiros nos termos da lei nº 099181, de 20.05.81, atendendo o preceituado pelos Artigos 678 e 694 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - O pretendente seja pessoa física ou jurídica, pessoalmente ou através de seu representante legal, dirigirá requerimento ao Prefeito Municipal do qual constará a qualificação completa, C.P.F. ou C.R.C., residência e domicílio, especificando em metros quadrados a área que pretende aforar, descrevendo a localização e confrontação da mesma, submetendo-se a cumprir as determinações da lei.

§ 2º - Para os menores, somente será concedido título de aforamento se estes, direvidamente representados por seus pais ou responsáveis.

§ 3º - Não serão concedidos títulos de aforamento aos loucos, intérditos, selvageiros e as entidades que não tiverem seus atos constitutivos devidamente legalizados.

Art. 2º - Cumpridas as formalidades do Artigo anterior, o Prefeito Municipal determinará que o requerente pague ao Tesouro Municipal a quantia fixada pelo serviço de Finanças, para fazer as despesas com a medição e demarcação da área pretendida e, de igual modo, aquela servirá também o giro anual a ser recolhido aos cofres públicos municipais calculada na forma dali decretado.

§ 3º - Os valores fixados para o exercício de 1981, serão cobrados baseado nos termos do Decreto nº 413/80 de 30.12.1980.

§ 2º - Antes de ser precedida a medição e demarcação da área a ser alocada, será publicado Edital caracterizando-a conforme constar o requerimento inicial, e de igual modo os confrontantes da mesma.

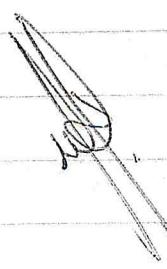
§ 3º - O Edital Terá prazo de 15 (quinze) dias e será fixado no quadro de Editais desta Prefeitura e em lugares de fácil acesso ao público, mediante expedição da Secretaria apostila do documento original, para salvaguardar responsabilidades e direitos de Terceiros.

§ 4º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo embargos por parte de Terceiros, a área requerida será definitivamente medida e demarcada pelo serviço de Topografia desta Municipalidade, obedecendo as características do pedido inicial, num prazo que não ultrapasse o 30 (Trinta) dias.

§ 5º - No caso de apelação de recurso ao Edital publicado ou constatada imprecisão nos dados firmados no pedido inicial, o Requerente não será resarcido dos valores fixados no processo.

ART. 3º - Procedida a medição e demarcação da área, estando o Relatório quites com a Fazenda Municipal, o Prefeito autorizará ao serviço de Finanças, que expõa em favor do Requerente o Título de Aforamento, na forma de Contrato bilateral com declaração expressa, não somente das obrigações contidas no Código Civil Brasileiro, mas ainda de outras que o Prefeito julgar necessárias para salvaguardar os interesses do Município, as quais constarão do Texto do Título Fereiro.

ART. 4º - O Título de Aforamento será expedido em três vias com impresso padronizado, e será registrado em Livro próprio desta Municipalidade, e do mesmo constará: a) Número do Título; b) Número do Livro e das folhas onde foi lavrado o registro; c) Número da folha cronatográfica; d) Número do processo que gerou o Título; e) Nome do Fereiro com qualificação completa; f) Localização do imóvel a-



forado, com a metragem da área com metros quadrados e as confrontações dividamente especificadas no termo de medição; g) A data em que foi feita a medição da área; h) O valor a ser pago a anualmente pelo fôrero; i) Os casos de extinção do aforamento da área; i) Sesões no verso do Título de Aforamento; j) A data da expedição do Título; k) A assinatura do Prefeito Municipal.

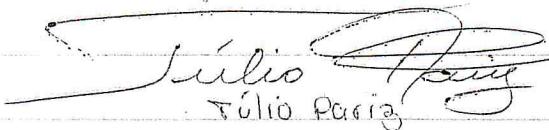
Parágrafo Único - Não serão admitidas emendas, contradições ou ressalvas na expedição dos Títulos de Aforamento.

Art. 5º - O aforamento extinguir-se-á o fôrero reverte ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

- Pela natural deterioração do prédio aforado quando chegar a não valer o capital correspondente ao fôrero e mais um quinto deste;
- Pelo comissão, deixando o fôrero de pagar as pensões divididas, por três anos consecutivos, caso em que o senhorio o indenizará das benfeitorias necessárias;
- Falecendo o fôrero, sejam herdeiros, salvo o direito dos credores;
- Pelo abandono do fôrero por dois anos consecutivos;
- Pela renúncia expressa do fôrero a seu direito, observado o disposto no Art. 685 do Código Civil Brasileiro.

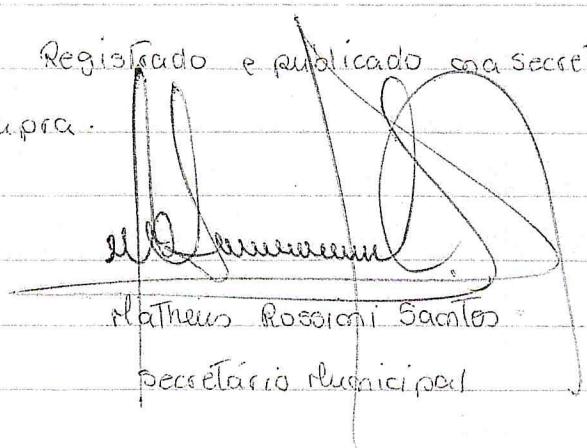
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de São Matias, aos Três dias do mês de julho do ano mil novecentos e vinte e um.



Túlio Pariz  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura,  
na data supra.



Matheus Rossiini Santos

Secretário Municipal